



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 250, DE 14 OUTUBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a previsão de cláusula contratual que assegure infraestrutura de apoio e condições mínimas de higiene aos trabalhadores em serviços externos contratados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.”

Art. 1º - Nos contratos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia, que envolvam a execução de serviços externos ou a disponibilização de mão de obra terceirizada, será prevista, sempre que aplicável a inclusão de cláusula que assegure aos trabalhadores:

- I – A instalação de banheiros químicos em condições adequadas de uso;
- II – A disponibilização de tenda ou cobertura para proteção contra intempéries;
- III – A oferta de mesa e cadeiras para a realização das refeições;
- IV – A disponibilização de equipamento seguro para aquecimento de refeições;
- V – Demais equipamentos ou estruturas necessários à preservação da saúde, higiene e dignidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo único – Os contratos em vigor na data da publicação desta lei deverão ser adequados às disposições previstas neste artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.